

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 145/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

Validade: 12 Meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, inscrito no CPF n. 289.115.801-63, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representando pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. 992.880.441-91, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 86.982.790/0001-73, situada na Rua Jornalista Alves de Oliveira, Nº 970, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-445, Cuiabá/MT, com telefones (65) 3028-1533 e (65) 9.9981-1533 e com endereço eletrônico: rosecapriata@hotmail.com, vencedora dos **itens 01, 02, 03, 04, 05 e 14**, com valor total de **R\$ 65.763,50** (Sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais) sendo representada neste ato pela Senhora Rosenir Capriata de Souza Lima, inscrita no CPF nº.482.576.131-34, e a empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 70.428.388/0001-01, situada na Rua Manoel Gomes, Nº 279 - Sala 01, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-030 com telefones (65) 3685-0889, (65) 3645-0889, (65) 9.9660-2309 e (65) 9.9212-3947 e com endereço eletrônico: rosanemirandarh@terra.com.br, vencedora dos **itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13**, com valor total de **R\$ 510.445,40** (Quinhentos e dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) sendo representada neste ato pelo Senhor **Danilo Rodrigues de Almeida**, inscrito no CPF nº069.645.388-60 considerando o julgamento de menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 66/2018, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, nos Decretos nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 9.488 de 31 de agosto de 2018 e alterações, que

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

regulamenta o SRP e Decretos Municipais Nº. 09/2010, Decreto 61/2014 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de Buffet, fornecimento de lanches e refrigerantes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao (a) Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no (s) processo (s) administrativo (s) nº. 543694/2018 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018.

Parágrafo segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro – As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME, CNPJ n. 86.982.790/0001-73.					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Item exclusivo para ME/EPP Refrigerante a base de cola, light com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. MARCA: PRÓPRIA.	UNIDADE	210	R\$ 8,80	R\$ 1.848,00
02	Item exclusivo para ME/EPP Refrigerante a base de cola, com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. MARCA: PRÓPRIA.	UNIDADE	800	R\$ 8,80	R\$ 7.040,00
03	Item exclusivo para ME/EPP Refrigerante a base de guaraná, com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. MARCA: PRÓPRIA.	UNIDADE	800	R\$ 8,80	R\$ 7.040,00
04	Item exclusivo para ME/EPP Refrigerante a base de guaraná, light com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. MARCA: PRÓPRIA.	UNIDADE	670	R\$ 8,80	R\$ 5.896,00
05	Item exclusivo para ME/EPP Refrigerante a base de Laranja, com aroma natural, sabor suave, embalagem, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. MARCA: PRÓPRIA.	UNIDADE	690	R\$ 8,80	R\$ 6.072,00
14	Cota reservada para ME/EPP em	UNIDADE	2.025	R\$ 18,70	R\$ 37.867,50

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

25% Serviço por pessoa de Buffet, coffee break tipo 01, 04 tipos de salgado (pastel, esfirra, bolo queijo, bolo arroz), 02 tipos de bolo ou biscoito doce (bolo fubá, bolo cenoura com chocolate), 01 suco de fruta natural, 02 tipo de refrigerantes (convencional e diet., coca e guaraná), utensílios: copos de vidro, bandejas, e talheres de inox, guardanapo de papel e toalha de mesa (mesa do Buffet), suporte para talheres, pratos etc., 01 atendente devidamente uniformizado para cada 50 pessoas. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Pessoa. MARCA: PRÓPRIA.				
Valor total de R\$ 65.763,50 (Sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais)				

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
06	Cota principal em 75,08% Kit eventos para 50 pessoas contendo 300 salgados (coxinha, kibe, esfirra, bolinha de queijo, risoles de queijo com presunto, risoles de catupiry com milho, croquete de carne, enrolado de salsicha), devidamente embalados. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. MARCA: PRÓPRIA.	KIT	458	R\$ 134,99	R\$ 61.825,42
07	Cota reservada para ME/EPP em 24,92% Kit eventos para 50 pessoas contendo 300 salgados (coxinha, kibe, esfirra, bolinha de queijo, risoles de queijo com presunto, risoles de catupiry com milho, croquete de carne, enrolado de salsicha), devidamente embalados. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. MARCA: PRÓPRIA.	KIT	152	R\$ 134,99	R\$ 20.518,48
08	Item exclusivo para ME/EPP Kit lanche tipo cachorro quente contendo no mínimo: 01 pão de cachorro quente, 01 salsicha inteira, molho de tomate, milho e batata palha. O cachorro-quente, deverá estar acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente, de maneira higiênica e ordenada, sem danos ao formato do pão, e com	KIT	5.000	R\$ 8,90	R\$ 44.500,00

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

	guardanapos de papel. Incluso, suco de frutas natural em embalagem plástica de no mínimo 350 ml. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. MARCA: PROPRIA.				
09	Item exclusivo para ME/EPP Kit lanche contendo no mínimo: 01 pão francês, 01 fatia de presunto, 01 fatia queijo tipo mussarela e margarina. Deverá estar acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente, de maneira higiênica e ordenada, sem danos ao formato do pão, e com guardanapos de papel. Incluso, suco de frutas natural em embalagem plástica de no mínimo 350 ml. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/M. MARCA: PROPRIA.	KIT	11.000	R\$ 5,50	R\$ 60.500,00
10	Item exclusivo para ME/EPP Serviço por pessoal de Buffet, almoço/jantar executivo tipo 01, (sem bebida alcoólica), 02 tipo de arroz, 02 tipos de salada, 02 tipos de carne, 01 tipo de massa, 02 tipos de refrigerantes (normal e diet.), 02 tipos de sucos natural, 01 tipo de água, 02 tipos de sobremesa, utensílios: copos de vidro (água, refrigerante) bandejas, jarras e talheres de inox, guardanapo de papel, toalhas para mesa (Buffet e outras, suporte para pratos e talheres, rechaud para pratos quentes, atendente: 01 garçom a cada 50 pessoas, supervisor de salão e todos devidamente uniformizados). Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Pessoa. MARCA: PROPRIA.	UNIDADE	200	R\$ 49,89	R\$ 9.978,00
11	Cota principal em 75% Serviço por pessoa de Buffet, coffee break tipo 02, 03 tipos de salgado (kibe, risoles, croquete frango, bolo queijo), 02 tipo de sanduíche, 02 tipo de bolo ou biscoito doce, 02 tipo de suco de fruta natural, 02 tipo de refrigerante, convencional e diet, (coca e guaraná), 04 tipo de frutas ou salada de frutas com mínimo 04 tipos de frutas, utensílios: copos de vidro, bandeja, jarras e talheres de inox, guardanapo de papel e toalha de mesa (mesa do Buffet), suportes para jarra, pratos e talheres, 1 atendente devidamente uniformizado para cada 50 pessoas. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Pessoa. MARCA: PROPRIA.	UNIDADE	5.738	R\$ 19,49	R\$ 111.833,62
12	Cota reservada para ME/EPP em 25%	UNIDADE	1.912	R\$ 19,49	R\$ 37.264,88

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

	Serviço por pessoa de Buffet, coffee break tipo 02, 03 tipos de salgado (kibe, risoles, croquete frango, bolo queijo), 02 tipo de sanduíche, 02 tipo de bolo ou biscoito doce, 02 tipo de suco de fruta natural, 02 tipo de refrigerante, convencional e diet, (coca e guaraná), 04 tipo de frutas ou salada de frutas com mínimo 04 tipos de frutas, utensílios: copos de vidro, bandeja, jarras e talheres de inox, guardanapo de papel e toalha de mesa (mesa do Buffet), suportes para jarra, pratos e talheres, 1 atendente devidamente uniformizado para cada 50 pessoas. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Pessoa. MARCA: PRÓPRIA.				
13	Cota principal em 75% Serviço por pessoa de Buffet, coffee break tipo 01, 04 tipos de salgado (pastel, esfirra, bolo queijo, bolo arroz), 02 tipos de bolo ou biscoito doce (bolo fubá, bolo cenoura com chocolate), 01 suco de fruta natural, 02 tipo de refrigerantes (convencional e diet., coca e guaraná), utensílios: copos de vidro, bandejas, e talheres de inox, guardanapo de papel e toalha de mesa (mesa do Buffet), suporte para talheres, pratos etc., 01 atendente devidamente uniformizado para cada 50 pessoas. Entregue no local do evento zona urbana e rural do Município de Várzea Grande/MT. Pessoa. MARCA: PRÓPRIA.	UNIDADE	6.075	R\$ 27,00	R\$ 164.025,00
Valor Total de R\$ 510.445,40 (Quinhentos e dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)					

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de fornecimento dentro da zona rural e urbana do Município de Várzea Grande/MT.
- 5.2. O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela Contratante que deverá solicitar formalmente a prestação dos serviços, cabendo à contratada prestar os serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de **05 (cinco) dias a contar do Recebimento da autorização de fornecimento.**
- 5.3. Os refrigerantes deverão ser servidos gelados, e devem ser acondicionados em embalagens apropriadas a cada caso, permitindo que se conservem as condições ideais de consumo por, no mínimo, 30 minutos após a entrega.
- 5.4. Logo após o encerramento do evento, todo e qualquer material relacionado com a prestação dos serviços, deverá ser retirado e transportado pela empresa Contratada;

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

- 5.5. A composição dos salgados deverá obedecer na proporção de 30% de massa para 70% de recheio. Os recheios conterão carnes brancas ou vermelhas, sem pele ou gordura, e, predominantemente, queijos brancos e presunto cozido;
- 5.6. As bebidas do Buffet deverão ser servidas geladas, e devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas a cada caso, permitindo que se conservem as condições ideais de consumo por, no mínimo, 30 minutos após a entrega;
- 5.7. A contratada deve manter em seu quadro, profissional nutricionista a ser responsável pela elaboração de cardápios nutritivos e balanceados, e pela implantação e monitoramento dos padrões de qualidade exigidos por órgão competentes;
- 5.8. Os serviços, independentemente do número de participantes, a Contratada deverá estar com tudo organizado, montado e servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização do evento, devendo a sua equipe estar uniformizada e preparada para a realização do mesmo;
- 5.9. A Contratada deverá providenciar os serviços de acordo com o tipo de cardápio discriminado pela Contratante;
- 5.9.1.1. A Contratada deverá respeitar as especificações descritas, a ser indicado quando da solicitação do serviço;
- 5.9.1.2. A Contratada deverá diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, verificando as reposições necessárias e a adequação do serviço ao que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio;
- 5.9.1.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos com baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com o especificado Termo de Referência, o qual, faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.2. Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estarem devidamente uniformizado e identificado de forma visível;
- 7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, onde se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Administração Pública Municipal imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste;
- 7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Pública Municipal no tocante aos serviços, assim como ao fiel cumprimento das obrigações aqui previstas.
- 7.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

- 7.6. Comunicar imediatamente o Fiscal, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria solicitante;
- 7.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto ora contratado, sem a devida anuência e autorização da Administração Pública Municipal;
- 7.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes à utilização do seu serviço.
- 7.12. Quando da interação da Contratada com qualquer unidade da Contratante, fornecedora de serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;
- 7.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.14. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- 7.15. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações exigidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 7.16. Trocar imediatamente todo e qualquer produto que for exigido pelo fiscal de contrato, por qualquer tipo de irregularidade que houver, e não estar dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência;
- 7.17. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar inclusos no preço, abrangendo todo material necessário para execução do objeto, não cabendo, posteriores, nem quaisquer tipos de acréscimos que porventura possa ocorrer;
- 7.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços, efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução e caso a Contratada não atender às solicitações da Contratante nas providências dos ajustes dentro dos prazos estabelecidos, poderão os serviços ser suspensos e culminar com a rescisão contratual;
- 8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. A Contratante poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento, ressarcidas eventuais despesas efetuadas pela Contratada, quando houver o cancelamento da Solicitação, desde que devidamente comprovadas, e quando verificada a total impossibilidade de negociação para devolução dos recursos e/ou cancelamento do pedido destes junto aos fornecedores contratados;

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação das Notas Fiscais mensais, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade.
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, e só serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência da ATA, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob pena de preclusão, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018.

10.2. DO REAJUSTE

- 10.2.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após um ano poderá haver reajuste pelo IGPM/INPC/FGV.

10.3. DO REEQUILÍBRIO

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

- 10.3.1.** O valor da ata poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.
- 10.3.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.
- 10.3.3.** Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:
- a) Elevação dos encargos do particular;
 - b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
 - c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
 - d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- II.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- III.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- IV.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

11.6. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA.

- 12.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.
- 12.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.
- 12.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 13.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
- 13.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- 13.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

- 14.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
 - I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
 - VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 14.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
 - I. Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - II. Apresentar documentação falsa;

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

III. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.3. Com fundamento no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.4. DA ADVERTÊNCIA

14.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- II.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV.** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

14.5. DA MULTA

14.5.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- I.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- II.** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- III.** 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- IV.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- V.** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2 do edital, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata.

14.6. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.7. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

14.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.9. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.9.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.9.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata.

14.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.10.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sanção aplicado com base no inciso anterior.

14.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.30
0100	2295	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.39
0100	2082	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.000000	1458	3.3.90.30 / 3.3.90.39
01.00.000000	2226	3.3.90.39
01.00.000000	2227	3.3.90.39
01.00.000000	2255	3.3.90.30 / 3.3.90.39
01.00.000000	2297	3.3.90.30 / 3.3.90.39
01.00.000000	2298	3.3.90.30 / 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2214	3.3.90.39/3.3.90.30
0100	2272	3.3.90.39/3.3.90.30

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

0129	2272	3.3.90.39/3.3.90.30
0129	2234	3.3.90.39/3.3.90.30
0127	2234	3.3.90.30
0100	2280	3.3.90.39/3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.39/3.3.90.30
0129	1483	3.3.90.39/3.3.90.30
0127	1483	3.3.90.30
0129	2094	3.3.90.39/3.3.90.30
0127	2094	3.3.90.30
0129	2112	3.3.90.39/3.3.90.30
0127	2112	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.39/3.3.90.30
0127	1087	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.39/3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.39/3.3.90.30
0127	2113	3.3.90.30
0129	1484	3.3.90.39/3.3.90.30
0127	1484	3.3.90.30
0121	1511	3.3.90.39/3.3.90.30
0143	1304	3.3.90.39/3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	1538	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	1539	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	1540	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	1541	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2080	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2246	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2250	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2265	3.3.90.30 / 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.39.00.00.00.00
0100	2054	3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2050	3.3.90.39.00.00
0100	2050	3.3.90.30.00.00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2006	3.3.90.39/ 3.3.90.30
100	2090	3.3.90.39/ 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1551	3.3.90.39
0100	1551	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2165	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2294	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2261	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0101	2087	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0101	2088	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0100	2089	3.3.90.30 / 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2259	3.3.90.30 / 3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.39
0100	2236	3.3.90.30
0100	1577	3.3.90.39
0100	1577	3.3.90.30
0100	1486	3.3.90.39
0100	1486	3.3.90.30
0100	1349	3.3.90.39
0100	1349	3.3.90.30
0100	1576	3.3.90.39
0100	1576	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102/114/142	2305	3.3.90.30 / 3.3.90.39
114/142	2304	3.3.90.30 / 3.3.90.39
114/142	2303	3.3.90.30 / 3.3.90.39
0114	2308	3.3.90.30 / 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 17.4.1.** A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato a servidora **Andrea Luciana de Arruda**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 797.706 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 551.666.791-72, matrícula nº 125688, residente a Travessa da Liberdade, Nº 17, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.
- 17.4.2.** A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, o servidor **Gustavo Luiz Corrêa da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1039229-7 SSP/MT, CPF nº 695.817.541-72, matrícula: 18845, residente a Avenida General Ramiro de Noronha, Edifício Mato Grosso, Nº 150, 5º Andar, Cuiabá/MT.
- 17.4.3.** A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, a servidora **Raiza Campos Antoniacomi**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1993417-3 SSP/MT, CPF nº 035.845.301-13, matrícula:123610, domiciliado a Rua Travessa do Pequi, nº60, Centro Cidade de Várzea Grande/MT.
- 17.4.4.** A **Secretaria Municipal de Assistência Social** que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT, CPF nº 654.794.081-00, matrícula: 118841, domiciliado a rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.
- 17.4.5.** **20.4.5.** A **Secretaria Municipal de Defesa Social**, que designa neste ato, a servidora **Sirlei Salete Piasecki**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0516110-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 428.054.301-15, matrícula nº 43769, domiciliada a Avenida da Feb, Nº 2.051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.
- 17.4.6.** A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Ana Luiza da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2356455-5 SSP/MT, CPF nº 034.258.951-25, matrícula 86888, domiciliada na Rua Chile, 145, Ribeirão da Ponte, Cuiabá/MT.
- 17.4.7.** A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato, a servidora **Dalva Rosa Gomes Pinheiro**, matrícula nº 110974, portador da Cédula de Identidade RG nº 0510.703 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 395.323.481-15.

- 17.4.8.** A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula nº 109080, residente a Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.
- 17.4.9.** A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico e Turismo** que designa neste ato, o servidor **Reinaldo Gonçalo Martins Gomes**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0670860-9 SSP/MT, CPF nº 468.961.801-10, matrícula 39614, domiciliada na Rua Pres. Costa e Silva, Nº55, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT.
- 17.4.10.** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer**, que designa neste ato, a servidora **Amanda Ferreira Lima**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2422076-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 047.906.701-55, matrícula 125262, domiciliado a Rua da J, Quadra 08, Nº 13, Bairro Cohab Santa Izabel, Várzea Grande/MT.
- 17.4.11.** A **Secretaria Municipal de Planejamento**, que designa neste ato, o servidor **João Carlos Cardoso**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 282.350 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 201.827.241-15, matrícula nº 117355, Cargo: Superintendente, domiciliado a Rua 02, Quadra 02, Nº 490, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT.
- 17.4.12.** A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, matrícula 110103, residente a Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT.
- 17.4.13.** A **Secretaria Municipal de Saúde**, que designa neste ato, a servidora **Juselly Carmem de Lima**, Coordenadora de Atenção Secundária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1436238-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 004.275.971-45, matrícula 118081, domiciliado a Rua Livramento, Nº 555, Centro, Várzea Grande/MT. A servidora **Paloma Auxiliadora da Silva Campos**, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1833970-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 041.325.331-74, matrícula 120925, domiciliado a Rua Tenente Cipriano, 70, Centro, Várzea Grande/MT. A servidora **Thais Helena da Mata Campos**, Coordenadora de Atenção Básica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2774988-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 040.968.881-92, matrícula 109169, domiciliado a Rua 03, Quadra 18, Casa 01, Bairro 07 de Maio, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— DO FORO.

- 18.1.** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

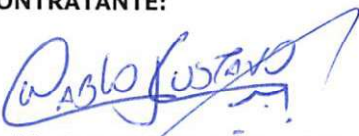
PROC. ADM. Nº. 543694/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018

- b) Integra esta Ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2018, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 07 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:


Pablo Gustavo De Moraes Pereira
Secretário Municipal De
Administração


Evandro Homero Dias
Secretário Municipal De Defesa Social


Flávia Luíza Coelho Lannes Omar
Secretaria Municipal De Assistência Social


Edson Roberto Silva
Secretário Municipal De Planejamento


Diógenes Marcondes
Secretário Municipal De Saúde


César Alberto Miranda Lima Dos Santos Costa
Secretário Municipal De Governo


Lucinéia Dos Santos Ribeiro
Secretaria Municipal De Gestão Fazendária

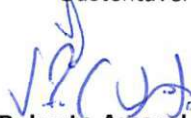

Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradora Municipal


Luiz Celso Moraes De Oliveira
Secretário Municipal De Viação E Obras


Silvío Aparecido Fidelis
Secretário Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer.


Helen Farias Ferreira
Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Rural Sustentável


Pedro Marcos Campos Lemos
Secretário Municipal De Comunicação Social


Jose Roberto Amaral De Castro Pinto
Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano, Econômico E Turismo

CONTRATADA:


CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME,
CNPJ n. 86.982.790/0001-73


PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP
CNPJ n. 70.428.388/0001-01